



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

UNIFIPMoc
CENTRO UNIVERSITÁRIO FIPMOC

Afya

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 021 de 07 de outubro de 2022

Dispõe sobre a aprovação de alterações no Regulamento da Comissão Própria de Avaliação, do Centro Universitário FIPMoc.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FIP-Moc (CONSEPE)**, sob a presidência do Reitor **Marcelo Vinicius Santos Chaves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento desta Instituição de Ensino Superior, e pela Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando,

- a necessidade de promover atualizações no Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, a partir das discussões e sugestões de melhoria propostas no Encontro Nacional de Coordenadores de CPA do Grupo Afya Educacional;
- o disposto na Lei 10.861 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- a análise e discussão do tema por parte do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião da presente data;

RESOLVE:

Art. 1.º APROVAR o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Centro Universitário FIP-MOC (UNIFIPMoc), constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros-MG, 07 de outubro de 2022.



Marcelo Vinicius Santos Chaves
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Centro Universitário UNIFIPMoc

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) possui a finalidade de elaborar e desenvolver a contínua autoavaliação da IES, dentro dos princípios e diretrizes indicados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Rege-se por este Regulamento e pela legislação em vigor e pelo órgão federal competente, e normas vigentes no Sistema Federal de Ensino, possuindo as atribuições de elaborar, implementar, aplicar e monitorar o processo de autoavaliação institucional.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

Art. 2º. À CPA será garantido o apoio institucional para a realização plena do processo de autoavaliação da UNIFIPMoc.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete à CPA:

- I. Estabelecer diretrizes e indicadores e conduzir a organização dos processos internos do Projeto de Avaliação Institucional;
- II. Elaborar, consolidar e executar os instrumentos avaliativos;
- III. Analisar os resultados obtidos no processo de Avaliação Institucional e elaborar relatórios de resultados dos processos de Autoavaliação Institucional e encaminhá-los aos setores e/ou aos sujeitos avaliados;
- IV. Solicitar devolutiva dos setores avaliados, objetivando o acompanhamento da apreensão dos resultados dos processos avaliativos bem como o encaminhamento de ações a partir desses resultados;
- V. Elaborar o Relatório Anual de Autoavaliação Institucional e apresentar recomendações à gestão da UNIFIPMoc;

- VI. Arquivar, por pelo menos 5 (cinco) anos, os documentos gerados durante as avaliações;
- VII. Apoiar e subsidiar o processo de Planejamento Institucional, bem como acompanhar o seu desenvolvimento;
- VIII. Assegurar a continuidade do processo avaliativo e de uma cultura de avaliação;
- IX. Auxiliar a gestão acadêmica, caracterizando-se como ferramenta para a implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais projetos que se desenvolvam no âmbito da Instituição;
- X. Atuar em colaboração com as coordenações dos cursos, a fim de atender aos processos de regulação governamentais, no que diz respeito à autoavaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- XI. Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. Os integrantes da CPA devem ser designados, em números equitativos, entre aqueles que constituem a comunidade acadêmica (discentes, docentes e técnicos-administrativos) e a sociedade civil organizada, em conformidade com a legislação em vigor, o Art. 7º da Portaria INEP/MEC nº 2.051/2004, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado 1 (uma) vez. A CPA da IES está composta pelos seguintes membros:

- I. Dois representantes do corpo docente;
- II. Dois representantes do corpo discente, regularmente matriculado;
- III. Dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. Dois representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a UNIFIPMoc.

Parágrafo Único – O mandato de 2 (dois) anos se aplica aos integrantes da CPA com exceção do coordenador de CPA.

Art. 5º. O Coordenador da CPA deverá ser um dos representantes da comunidade acadêmica da Instituição, entre docentes e técnicos-administrativos, a ser nomeado pelo reitor da UNIFIPMoc.

Art. 6º. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

Art. 7º. Em caso de afastamento de qualquer um dos membros, a Coordenação da CPA indicará um representante do segmento até o retorno do membro titular.

Art. 8º. A não participação em duas reuniões consecutivas, sem justificativas, ensejará na exclusão do membro da CPA.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º. A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 48 horas, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 3º. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Coordenador.

§ 4º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Coordenador ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§ 5º. As reuniões serão instaladas quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 6º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

§ 7º. O Coordenador, em caso de empate, terá voto de qualidade.

§ 8º. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

Art. 8º. O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto quanto ao membro representante da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade.

Art. 9º. A CPA será instalada em local cedido pela Direção e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 10º. A CPA deverá dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades.

Art. 11º. A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas os setores da Faculdade.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º. A Comissão Própria de Avaliação tem por atribuições coordenar:

- I. O envolvimento da comunidade acadêmica no processo avaliativo;
- II. A criação de condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional;
- III. A definição de procedimentos de organização e de análise de dados;
- IV. O processo avaliativo, a análise, a elaboração de relatórios, a divulgação e o seu encaminhamento;
- V. A divulgação dos resultados sistematizados para os setores competentes;

VI. O processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.